



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

DECRETO Nº 2.576, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE CONHECIMENTOS, LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU, TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS E DO ISS DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, PARA O ANO 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Federal 5.172 de 25.10.66 e nas Leis Municipais 1.681 de 20.12.79, 2.738 de 07.11.95, 3006 de 19.12.97, 3.128 de 18.12.98 e 3.219 de 11.11.99.

DECRETA:

- Art. 1º** - A Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com a Lei Municipal nº 3.219 de 11.11.99, fica autorizada, para fins de lançamento e cobrança do IPTU do Exercício de 2000, a atualizar o valor venal em 6% (seis por cento), com base no de 1999.
- Art. 2º** - Quanto às Taxas de Serviços Urbanos, os valores serão atualizados em 6% (seis por cento), com base no Exercício de 1999.
- Art. 3º** - Fica, também, a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a emitir os carnês de cobrança de tributos, a partir do momento em que forem conhecidos a base de cálculo e os demais elementos necessários para este procedimento.
- Art. 4º** - A obrigação do Contribuinte, relativa ao pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – Taxas de Serviços Urbanos, poderá ser atendida nas seguintes condições:

a) Pagamento em uma única parcela:

<i>OPÇÃO</i>	<i>VENCIMENTO</i>	<i>% DE DESCONTO</i>
a) Primeira	12.01.2000	22% (vinte e dois por cento)
b) Segunda	27.01.2000	20% (vinte por cento)
c) Terceira	10.02.2000	17% (dezessete por cento)
d) Quarta	24.02.2000	15% (quinze por cento)
e) Quinta	09.03.2000	12% (doze por cento)
f) Sexta	23.03.2000	10% (dez por cento)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

b) Pagamento em quatro parcelas, obedecidos os seguintes vencimentos:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª. Parcela	12.04.2000
2ª. Parcela.....	12.05.2000
3ª. Parcela.....	12.06.2000
4ª. Parcela.....	12.07.2000

Art. 5º - O atendimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS de Profissionais Autônomos, previsto no Art. 60, da Lei nº 2.593 de 23.12.93, alterado pela Lei Municipal 3.128 de 18.12.98, obedecerá os seguintes prazos:

a) Pagamento em parcela única, com 25% de desconto, até 31.01.2000

Ou

b) Pagamento em 02 parcelas, vencíveis em:

1ª. Parcela, 31.01.2000
2ª. Parcela, sujeita à variação da UFIR 20.07.2000

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 26 DE NOVEMBRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Secr. Mun. de Administração

8